



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
"Construindo Uma Nova História"
GABINETE DA VEREADORA ROSANGELA NUNES LOYOLA



PROJETO DE LEI 114 DE 2017

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI GUARAPARI-ES
EM: 22 AGO. 2017
PROCOLO Nº: <u>2308</u> f

"DETERMINA A INSTALAÇÃO DE BANHEIROS E BEBEDOUROS NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS SITUADAS NO MUNICÍPIO DE GUARAPARI – ES PARA USO DOS CLIENTES".

A VEREADORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições regimentais e legais, faz saber que o Plenário APROVOU e o Prefeito SANCIONA a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Torna obrigatório a disponibilização de água potável e banheiros para os clientes nas agências bancárias no município de Guarapari.

Art. 2º - Os bancos deverão disponibilizar em todas as suas agências, pelo menos um bebedouro de água e dois banheiros para uso dos clientes, um para o sexo masculino e outro para o feminino, adaptados para atender também as pessoas com deficiência.

Art. 3º - Os bancos deverão exibir em local visível nas suas agências as seguintes informações: os locais do bebedouro e dos banheiros para uso dos clientes.

Art. 4º - Os banheiros deverão ser adaptados para atender pessoas idosas e com deficiência física.

Art. 5º - O não cumprimento desta Lei sujeitará o infrator as seguintes penalidades aferidas relativamente a cada agência onde se verificar a infração:

I – Advertência, com prazo de trinta dias para regularização.

II – Multa com valor estipulado pelo órgão que executar a autuação.

III – Suspensão da licença de funcionamento da agência, por prazo indeterminado.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
"Construindo Uma Nova História"
GABINETE DA VEREADORA ROSANGELA NUNES LOYOLA



Art. 6º - Os bancos terão o prazo máximo de noventa (90) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para adequarem o atendimento ao público nas agências situadas em território neste município, ao disposto nesta Lei.

Art. 7º - O Estabelecimento Bancário que infringir o disposto nesta Lei, fica sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.078 de 11 de Setembro de 1990.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapari/ES, 17 de Agosto de 2017.

Rosangela Nunes Loyola

Rosangela Nunes Loyola
Vereadora - PDT/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI	
GUARAPARI-ES	
EM:	22 AGO. 2017
PROCOLO	
Nº:	2308 <i>f</i>



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
Construindo Uma Nova História
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GUARAPARI-ES
GABINETE DA VEREADORA ROSANGELA NUNES LOYOLA

JUSTIFICATIVA

EM: 22 AGO. 2017

PROCOLO
Nº: 2308



A presente proposta faz-se necessária pelo fato de que nos dias atuais o cidadão é inúmeras vezes levado a se dirigir a uma agência bancária para poder pagar as suas contas, para receber o seu salário, etc.

Ocorre que durante este procedimento, as pessoas acabam ficando várias horas "presas" em filas intermináveis dentro dos bancos. E, este desconforto acaba gerando outros, por causa da inexistência de sanitários que são absolutamente imprescindíveis ao atendimento das necessidades fisiológicas mais básicas do ser humano. Já a falta de bebedouros, acarreta outro grande desconforto, que é a impossibilidade das pessoas terem, durante este longo período que são obrigadas a ficarem nos bancos, acesso a água, devidamente tratada, principalmente pelo fato do Brasil ser um País com clima predominantemente tropical, o que prioriza o consumo da água por parte de seus habitantes.

Também é de imensa necessidade a instalação de lavatórios, pois estudos comprovam que as cédulas de dinheiro contêm uma quantidade impressionante de bactérias, sendo mais frequente encontrar as do gênero *Staphylococcus*, que se alcançar a corrente sanguínea é capaz de causar septicemia, infecção que pode levar à morte.

Segundo os microbiologistas, "para evitar a contaminação, o recomendado é sempre lavar as mãos depois de manusear o dinheiro", pois muitas pessoas põem em risco sua saúde por não adotar essa prática".

Nesse sentido, a instalação de lavatórios certamente ajudará na mudança de postura da população, conscientizando do perigo iminente e invisível.

Ademais, sob o ponto de vista econômico, tais exigências são plenamente viáveis, haja se tratarem de ações simples, porém de alta relevância para a coletividade, e em nada diminuirão os expressivos e jamais vistos lucros alcançados por estas instituições nos últimos anos.

Legislação Citada.

LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990.

Art. 1º O presente código estabelece normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos arts. 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
"Construindo Uma Nova História"
GABINETE DA VEREADORA ROSANGELA NUNES LOYOLA



Guarapari/ES, 17 de Agosto de 2017.

Rosangela Nunes Loyola

Rosangela Nunes Loyola
Vereadora - PDT/ES

